

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.176, DE 2008

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Rodovalho, que intenta instituir o Dia Nacional de Combate e Prevenção a Trombose, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de setembro.

Na justificação, o autor esclarece que “a Trombose Venosa profunda (TVP) é uma doença grave, caracterizada pela formação aguda de um trombo (coágulo) no interior das veias profundas da perna. Infelizmente quando não diagnosticada a tempo e tratada adequadamente, pode evoluir e causar sérias complicações, que podem incapacitar o indivíduo para determinadas atividades e até levar ao óbito”.

Aduz, ainda, que “a TVP com frequência não dá sinais de alerta e, por isso, pode passar despercebida. É comum só ser descoberta frente a uma grave complicação da doença. Tanto a prevenção quanto avaliação do risco tromboembólico são medidas simples, porém vitais, daí a importância de médicos e pacientes estarem juntos no combate à TVP”.

Finalmente, conclui que “o objetivo deste projeto é levar informação clara e objetiva à população, de modo a conscientizá-la da gravidade da doença e da necessidade da adoção de medidas preventivas”.

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do voto do relator, Deputado Dr. Ubiali.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*,) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

No que toca à juridicidade, verificamos a conformação da proposição em exame com o direito, porquanto não ofende princípios e regras da ordem jurídica vigente.

No que tange à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposição em comento parece ajustar-se aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.176, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator